



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.436, DE 23 DE novembro DE 2022.

Define normas e diretrizes básicas para a realização do aniversário da cidade de Taubaté e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo Administrativo nº 53.344/2022;

DECRETA:

Art. 1º Para a realização do Aniversário da Cidade de Taubaté, no Parque Municipal do SEDES, localizado na Avenida Amador Bueno da Veiga, 220, Jardim Ana Rosa, deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

Art. 2º O Aniversário da Cidade de Taubaté destina-se a oferecer ao público um evento de nível e qualidade artística e musical para o município e toda a região.

Art. 3º A Comissão Organizadora do evento de Aniversário de Taubaté de 2022, instituída por Portaria nº 937 de 15 de Junho de 2022, ficará responsável pela coordenação e organização do Evento, acompanhando todas as ações necessárias para bem realizá-la.

Art. 4º No tocante à culinária, toda a comida comercializada no Evento deverá ser produzida artesanalmente no próprio Município de Taubaté.

§1º Os produtos utilizados para a elaboração dos alimentos deverão ser de boa qualidade e estar em perfeito acordo com os princípios de higiene, observados seus prazos de validade para consumo.

§2º Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e/ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições de consumo.

Art. 5º Fica estipulado um total de no máximo 40 (quarenta) Ambulantes para o credenciamento.

§1º É expressamente proibido o desvio de finalidade.

§2º Não será fornecida energia elétrica para o uso dos ambulantes.

Art. 6º Para o credenciamento dos ambulantes descritos no art. 5º a Secretaria de Segurança Pública Municipal, considerará, pela ordem, os seguintes critérios:

I - Ambulantes Cadastrados no Município de Taubaté;

II - Moradores de Taubaté;

§1º O credenciamento a que se refere o art. 5º será feito pela Secretaria de Segurança Pública Municipal - Rua José do Patrocínio, 164 – Vila Santa Isabel, no período de 23/11/2022 à 29/11/2022, nos horários abaixo estabelecidos:

- a) Horário para retirada de senha: 14:00 às 14:30;
- b) Horário de credenciamento: 14:30 às 17:00;
- c) Retirada da Autorização ocorrerá após 48 horas: 08:00 às 11:00

§2º Os Ambulantes interessados deverão se apresentar na Secretaria de Segurança Pública Municipal no período de 23/11/2022 à 25/11/2022, com os seguintes documentos obrigatórios:

- I - Cópia da Autorização;
- II - Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;
- III - 02 (duas) fotos 3X4 recentes;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§3º Havendo vacância, os Municípes interessados deverão se apresentar na Secretaria de Segurança Pública Municipal no período de 28/11/2022 à 29/11/2022, com os seguintes documentos obrigatórios:

- I - Comprovante de Endereço;
- II - Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;
- III - 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

Art. 7º Os ambulantes cadastrados para o evento poderão dispor de 01 (um) auxiliar cada um, devendo trazer cópia reprográfica da cédula de identidade, CPF e 01 (uma) foto 3X4 recente nos dias de seu respectivo comparecimento na Secretaria de Segurança Pública Municipal.

Art. 8º Os ambulantes somente receberão a autorização, após demonstrarem o **pagamento da taxa de autorização** para o evento.

Art. 9º Os carrinhos dos ambulantes, deverão atender em boas condições de higiene e limpeza, e as pessoas que estiverem trabalhando deverão utilizar vestimentas apropriadas. É obrigatório o uso de itens de higiene, tais como: cabelos presos, "redinha" e/ou quepes. Todo o equipamento utilizado para preparo e conserva dos alimentos deverá ficar na parte interna do carrinho.

Art. 10. Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos comerciantes.

Art. 11. É proibido fumar dentro das dependências dos "carrinhos".

Art. 12. Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros, caso haja irregularidade a mesma deverá ser sanada sob pena de ser cancelada sua credencial para participar no evento.

Art. 13. O ambulantes deverão atender as exigências dos Poderes Públicos, inclusive a colocação de sacos plásticos para coleta de lixo em cesto especificado, além de obedecerem as normas relativas a Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 14. Os ambulantes obedecerão aos seguintes horários para encerramento de suas atividades:

- a - 03/12/2022 – das 12h00 às 18h30
- b - 04/12/2022 – das 12h00 às 18h30.

§1º Fica proibido a venda de spray de espuma e spray de tinta de cabelo pelos ambulantes durante as festividades, estando sujeitas a apreensão dos itens nos casos constatados.

§2º Não será permitido a venda e utilização de fogos de artifício nas proximidades da área onde o Evento será realizado.

§3º O prazo de cessão da área de montagem será de acordo com a quantidade de dias do evento, sendo que o ambulante se obriga a restituir a área completamente limpa e desocupada no término da desmontagem, caso o cessionário não cumpra com a desmontagem e limpeza da área, ficará sujeito à multa.

§4º Os ambulantes deverão estar prontos para atendimento na abertura do Evento pontualmente às 12h00.

Art. 15. Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, espeto e nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis, com armazenamento adequado para reciclagem.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá ser cumprido pelos ambulantes cadastrados para evento, estando sujeitas a apreensão dos itens nos casos que contrariem o art. 15.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 16. No período da realização do Aniversário da Cidade de Taubaté fica proibido o desvio da finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais existentes nos entornos do Evento.

Art. 17. Fica proibido instalar qualquer tipo de som e imagens, bem como batuques ou música ao vivo.

Art. 18. A infringência ao disposto no art. 17, implicará em notificação e posterior apreensão da mercadoria por parte da Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Taubaté.

Art. 19. A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

Art. 20. O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos e/ou banheiros de alvenaria em locais apropriados.

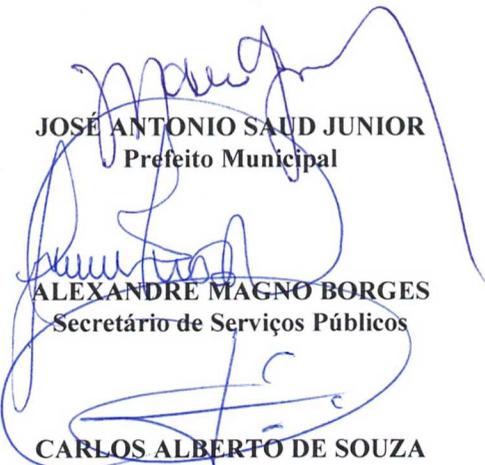
Art. 21. Caberá à Comissão Organizadora providenciar a infraestrutura de palco, som, iluminação, limpeza do local e adjacências, atividades artísticas e culturais, toda a documentação necessária para aprovação do Corpo de Bombeiros, definir os locais destinados ao estacionamento de veículos de propriedade particular, comunicando previamente sua localização à Administração Municipal.

Art. 22. Shows serão realizados durante todo o evento e constarão da programação do Evento, a ser previamente elaborada e divulgada.

Art. 23. Os comerciantes sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

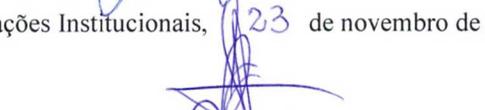
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de novembro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Secretário de Segurança Pública Municipal


ALEXANDRE FERRI
Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de novembro de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Avenida Tiradentes, 520 – Centro – Taubaté/SP – CEP 12080-180 – PABX (12) 3625-5000

